autuado por Diego Marinetto em 08/04/2024 15:03:44.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____ DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL DEL RIO

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no município de São Paulo e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no município de São Paulo, com o objetivo de promover políticas públicas voltadas para a garantia dos direitos e a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

Artigo 2º - Compete à Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Paulo:

I – Coordenar todas as ações de políticas públicas de atendimento da pessoa idosa no âmbito do Município de São Paulo;

II - Elaborar e implementar políticas públicas que visem à promoção da saúde, bem-estar, inclusão social e proteção dos direitos da pessoa idosa;

III - Promover ações de conscientização e combate à violência, abuso e exploração financeira contra a pessoa idosa;

IV - Estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, organizações da sociedade civil e órgãos governamentais, visando à integração de esforços para a promoção dos direitos da pessoa idosa;

V - Realizar estudos, pesquisas e levantamentos sobre a situação da pessoa idosa no município, visando subsidiar a formulação de políticas públicas mais eficazes;

VI - Criar e manter programas de capacitação e qualificação de profissionais que atuam na área da pessoa idosa, incluindo cuidadores e familiares;

Matéria PL 219/2024. Documento assinado digitalmente por MANOEL DEL RIO BLAS FILHO em 08/04/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=520631.

autuado por Diego Marinetto em 08/04/2024 15:03:44.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

VII - Receber denúncias de violações de direitos da pessoa idosa por meio de canais específicos e encaminhá-las aos órgãos competentes para as devidas providências;

VIII - Gerenciar o Fundo Municipal do Idoso, destinado a financiar projetos e ações voltados para a promoção dos direitos e o atendimento das necessidades da pessoa idosa no município;

IX - Promover a participação da pessoa idosa na vida social, cultural e comunitária do município, valorizando sua experiência e contribuição para a sociedade.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de São Paulo será dirigida por um Secretário Municipal, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, e contará com a estrutura administrativa necessária para o cumprimento de suas atribuições.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Manoel Del Rio
Vereador – PT

Matéria PL 219/2024. Documento assinado digitalmente por MANOEL DEL RIO BLAS FILHO em 08/04/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=520631.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa autorizar a criação da Secretaria Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no município de São Paulo, com o propósito de promover políticas públicas destinadas a assegurar os direitos e aprimorar a qualidade de vida da população idosa. A importância desta iniciativa reside na necessidade premente de proteger e valorizar os idosos, garantindo-lhes dignidade, respeito e condições adequadas de vida em nossa cidade.

A Secretaria terá como atribuições principais a elaboração e implementação de políticas de saúde, bem-estar e inclusão social para os idosos, além do combate à violência, abuso e exploração financeira contra essa parcela da população. Também será responsável por estabelecer parcerias com diversas entidades para fortalecer o suporte oferecido aos idosos e seus familiares, bem como por gerenciar o Fundo Municipal do Idoso, destinado a financiar iniciativas voltadas para esse grupo.

É fundamental destacar que a criação desta Secretaria específica para as demandas dos idosos, sinaliza a importância deste grupo para o Município, readequando e aperfeiçoando a organização administrativa municipal para lidar de maneira mais acertiva em desafios enfrentados pelos idosos, incluindo questões de saúde, moradia, transporte, entre outras. Além disso, a valorização e o respeito aos idosos são valores fundamentais em uma sociedade justa e solidária, sendo dever do poder público garantir a proteção e promoção de seus direitos.

Diante do exposto, contamos com o apoio e a aprovação dos nobres vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante projeto, que visa assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas idosas e fortalecer os laços de solidariedade e inclusão em nossa cidade.

Matéria PL 219/2024. Documento assinado digitalmente por MANOEL DEL RIO BLAS FILHO em 08/04/2024. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=520631.